



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**CONTRATO-PROGRAMA DE COMPETIÇÃO DESPORTIVA NÃO
PROFISSIONAL - (RDM)**

N.º 67/2014

Apoio à Quinta das Lágrimas Clube de Golfe

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

Segundo outorgante: João Manuel de Serpa Oliva, em representação da Quinta das Lágrimas Clube de Golfe na qualidade de Presidente da Direção, pessoa colectiva n.º 505 157 691 e sede na Rua António Augusto Gonçalves – Apartado 5053 - 3041 901 Coimbra;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação tomada em minuta por maioria da Câmara Municipal de Coimbra, de 19/08/2013, e com o Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Coimbra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de competição desportiva não profissional tem por objecto apoiar a atividade desportiva da Quinta das Lágrimas Clube de Golfe na modalidade de Golfe.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Obrigações do município/comparticipação financeira

- 1 — Para prossecução do programa de competição desportiva não profissional mencionado na Cláusula Primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de € 970,86 (novecentos e setenta euros e oitenta e seis cêntimos).
- 2 — A verba referida no número anterior será libertada no acto de assinatura do presente mediante a apresentação de recibo.

Cláusula 3.^a

Obrigações da entidade

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:

- 1.º - Enviar ao 1º Outorgante relatório de execução final do contrato-programa, até à data do termo de vigência do presente contrato;
- 2.º - Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo primeiro outorgante, em acções desportivas de interesse municipal;

Cláusula 4.^a

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afecta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 6.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do município, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 9.^a

Publicitação do Apoio

Este apoio, conforme preceituado da Lei 64/2013 de 27 de Agosto, confirmado pelo despacho nº 1169/ 2014 da Sr.^a Ministra das Finanças datado de 24 de Janeiro, que Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública, deverá ser publicado no sítio na Internet da Câmara e da Inspeção -Geral de Finanças (IGF).

Cláusula 10.^a

Contencioso do contrato

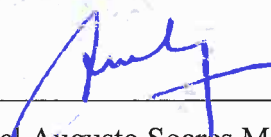
Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/200 de 01 de Outubro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Coimbra, Paços do Concelho, 22 de *Dezembro* de 2016.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Quinta das Lágrimas Clube de Golfe



(João Manuel de Serpa Oliva)